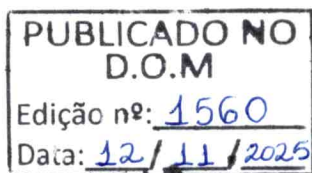




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA FINS FISCAIS, PARA DISPOR SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2026”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º-D. Para o exercício fiscal de 2026, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será lançado com o mesmo valor aplicado para cada imóvel no exercício imediatamente anterior ao do vencimento do imposto.

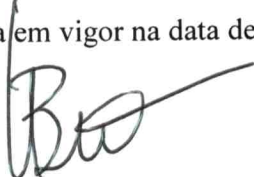
§ 1º Não se aplica o disposto no caput ao imóvel cuja área territorial seja superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º No caso de imóvel que tenha sofrido alteração cadastral no exercício de 2025, serão utilizados os critérios previstos no caput, aplicados proporcionalmente à sua nova situação, exceto na hipótese prevista no § 1º.

§ 3º Para o imóvel cujo primeiro lançamento ocorrer no exercício de 2026, deverão ser utilizados, para o cálculo do imposto do respectivo ano, os valores de metro quadrado aplicados no exercício imediatamente anterior para a face de quadra e a edificação correspondentes, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo.”

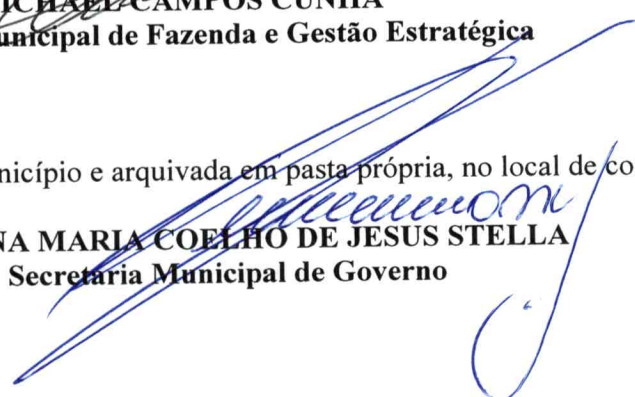
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de novembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo